DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 431 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.376, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas, no âmbito do município de Álvaro de Carvalho, em cumprimento ao calendário do ano letivo de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

O Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

O disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.140 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

O disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Resolução SEE nº 25, de 17 de março de 2020, alterada pela Resolução SEE nº 26, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a jornada de trabalho mediante teletrabalho;

A Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que estabelece normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da educação;

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia do coronavirus;

A Deliberação CEE nº 195, de 16 de janeiro de 2021, que fixa normas para retomada das atividades presenciais, bem como as atividades por meio remoto, e organiza o calendário escolar para o ano letivo de 2021;

O Plano de Ação de Retorno as aulas, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive instituição educacional privada conveniada, dar-se-á de forma gradual nas Unidades Educacionais - EMEI e EMEF.

§ 1º As aulas nas unidades de ensino vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderão ocorrer de forma presencial ou de forma remota, observando o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e Deliberação CEE nº 195, de 16 de janeiro de 2021.

§ 2º Fica determinado:

I - na fase I vermelha, a presença será limitada em até 35% do número de alunos matriculados por sala, e poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota;

II - na fazer laranja, a presença será limitada em até 35% do número de alunos matriculados por sala, e poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota;

III - na fase amarela, a presença será limitada em até 70% do número de alunos matriculados por sala, deverá ser obrigatório a forma presencial e de forma remota aos alunos pertencentes ao grupo de risco;

IV - na fase verde, admite-se a presença de 100% do número de alunos matriculados por sala, de forma presencial.

§ 3º Observando as normativas do Plano São Paulo, os percentuais de alunos por classe e quantidade de dias por semana, na forma presencial, serão revistos.

§ 4º O início das atividades do corpo docente da Rede Municipal de Ensino acontecerá de forma presencial a partir de 1º de fevereiro, com planejamento escolar e outras atividades pertinentes aos professores.

Art. 2º Enquanto perdurar a medida de quarentena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

instituída por atos da Administração Municipal, fica vedado a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas unidades escolares.

Parágrafo único. Observados os protocolos de higiene e distanciamento poderá ser realizadas atividades no sistema drive-thru e/ou em organização de pequenos grupos.

Art. 3º Os protocolos sanitários de higiene deverão ser adotados nas Unidades de Ensino - EMEI e EMEF.

Art. 4º O período letivo de 2021 será retomado na rede municipal a partir do dia 1º de fevereiro.

§ 1º A Atividade de Trabalho Pedagógico na Escola - HTPC, parte integrante da carga horária docente, será realizado remotamente para os professores afastados por motivos de idade e ou pertencentes ao grupo de risco, e de forma presencial, em conformidade com a organização de cada Unidade Escolar, enquanto perdurar a fase vermelha e laranja do Plano São Paulo.

§ 2º As aulas serão ministradas pelos docentes aos alunos de forma presencial e remota, de acordo com as especificidades colocada a cada caso.

Art. 5º Fica assegurado aos alunos incluídos em grupos de risco, o processo ensino-aprendizagem, exclusivamente por meio remoto.

§ 1º O aluno deverá apresentar atestado médico ou outro motivo justificando sua inclusão no grupo de risco.

§ 2º Para atividades remotas poderão ser utilizados recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação e didáticos disponíveis, como orientações impressas com textos, estudos dirigidos e avaliações enviadas aos alunos e seus familiares.

Art. 6º Fica assegurado aos alunos a não obrigatoriedade de frequentar as aulas presenciais, mediante a responsabilidade dos pais, durante as fases vermelha e laranja, podendo permanecer no processo ensino-aprendizagem, de forma remota.

§ 1º O aluno deverá comparecer no ambiente escolar e ser submetido à avaliação diagnostica para que o professor titular, em exercício ou de forma remota, elabore atividades pedagógicas de acordo com os níveis reais de aprendizagem.

§ 2º Os responsáveis preencherão documento se responsabilizado pela escolha hibrida de ensino de seus filhos.

Art. 7º Compete ao Secretário da Educação, Diretor, Vice–Diretor, aos Coordenadores e aos docentes assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos em situação de vulnerabilidade, com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.

Parágrafo único. Os gestores também deverão usar de estratégias definidas que garantam a retomada e permanência dos alunos no ambiente escolar.

Art. 8º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino permanecerão em horário regular de funcionamento.

Art. 9º Fica autorizada a jornada de teletrabalho (home office) aos servidores da Educação com idade acima de 60 anos e aos que se enquadrem no grupo de risco mediante atestado médico especialista na área, que comprove a comorbidade.

§ 1º Aos professores pertencentes ao grupo de risco e com idade superior a 60 anos deverão declarar de próprio punho o afastamento do exercício das aulas presenciais e encaminhar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos o requerimento para realização de teletrabalho para análise e deferimento.

§ 2º Os professores que se enquadrarem ao grupo de risco e de idade superior a 60 anos, e obtiverem a dispensa para o teletrabalho participarão de forma remota das reuniões de planejamento e/ou outras que se fizerem necessárias.

§ 3º Os docentes ficarão à disposição da Unidade de Ensino e do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte para realizar atendimento remoto aos alunos que por motivo justificado não participam de aulas presenciais, bem como oferecer apoio as atividades didáticas pedagógicas e afins.

§ 4º O professor afastado deverá comprovar a realização do teletrabalho ao seu superior imediato para fins de comprovação da carga horária.

Art. 10 Fica determinado ao Departamento da Educação, Cultura e Esporte, caso necessário, as

providências administrativas e pedagógicas para compensação das aulas e a reorganização do calendário escolar, segundo orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas pertinentes.

Art. 11 Na interpretação de casos omissos neste Decreto deverá ser observado Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e outras normas pertinentes que auxiliem na resolução.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo